



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.958, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Institui programa de incentivo a implementação de hortas nas escolas municipais, denominado horta escolar, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo a Implementação de Hortas nas Escolas do Município de Codó-MA, denominado HORTA ESCOLAR.

Art. 2º. Cultivar as Hortas nas escolas tem como finalidade produzir alimentos frescos aos alunos e ensiná-los esse ofício para que os mesmos possam levar tal ensinamento para seus lares e comunidades.

Art. 3º. Cada unidade escolar conterà uma horta com variedade de hortaliças e leguminosas para realização de atividades diversas com teor educativo/disciplinar.

Art. 4º. Havendo excedente na produção, os alimentos poderão ser revertidos para as famílias dos estudantes na faixa de baixa renda.

Parágrafo único. Os alimentos produzidos na horta escolar poderão ser introduzidos na alimentação ofertada na escola.

Art. 5º. O Programa de Incentivo à implementação de hortas escolares, têm como objetivo:

- I- Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;
- II - Estimular as boas práticas na manipulação de alimentos;
- III - Promover a alimentação saudável;
- IV - Promover a educação e a preservação ambiental;
- V - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTÓCOLO Nº 122
Recabido em 31/01/23 às 16:22 hr
Responsável
Rosângela Brito de Oliveira Sousa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

- VI** - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VII** - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.
- VIII** - Complementação da merenda escolar;
- IX** - Cultivo sem utilização de agrotóxicos;
- X** - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

Art. 6º. O poder Executivo poderá fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução do programa.

Art. 7º. O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, podendo contar com a colaboração de pais, alunos e voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefício à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal